

| | | |
|---|--|--|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> | |
| <p>Despacho</p> | | |
| <p>Autor: Dep. José Domingos Fraga</p> | | |

Fica modificado o §2º do art.9º do projeto de lei nº457/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“§2º O Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC, terá sua composição e funcionamento regulamentada por decreto do Governador do Estado, não sendo seu exercício remunerado, e terá como finalidades:”

JUSTIFICATIVA

A Emenda ora proposta tem como escopo a modificação do §2º do art.9º do projeto de lei nº457/2017, acrescentando a não remuneração dos membros do Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Consoante art.9º, §1º, o Conselho será composto por representantes dezessete órgãos públicos estaduais, ou seja, a remuneração pela participação no Conselho tornaria duplamente oneroso ao Estado a manutenção do CEPDEC, situação esta que deverá ser evitada dada a atual conjuntura econômico-financeira Mato-grossense. Diversos outros Conselhos são compostos por representantes não remunerados, não havendo qualquer óbice para tal.

Portanto, pelas razões anteriormente esposadas a presente emenda conta com a aprovação dos nobres colegas.

José Domingos Fraga
Deputado Estadual